# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1007726-03.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Requerente: Cerli Maria de Campos Kliukas

**CERLI MARIA DE CAMPOS KLIUKAS** ajuizou ação pedindo o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam imóvel recebido em doação.

Juntou documentos.

O Ministério Público se opôs ao pedido.

Outros documentos foram juntados.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A requerente recebeu em doação o imóvel situado na Rua São Paulo nº 2.699, nesta cidade, por intermédio da transcrição nº 35.730, gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícia, de modo que o imóvel só ficará libertado desse vínculo por ocasião da morte da donatária, quando, então, passará a pertencer livremente aos seus herdeiros necessários (textual, fls. 15 e 19).

O doador, Augusto Ferreira Velloso, faleceu em 10 de janeiro de 1974 (fls. 68).

No entanto, apesar dos motivos apresentados pela requerente, é preciso respeitar e cumprir a vontade do doador: o imóvel só ficará libertado desse vínculo por ocasião da morte da donatária, quando, então, passará a pertencer livremente aos seus herdeiros necessários.

Observe-se que a pretensão não envolve sub-rogação do vínculo, mas a extinção.

Sabe-se de precedentes autorizando o cancelamento das cláusulas:

## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade que gravam dois imóveis recebidos em doação pela autora. Pedido julgado improcedente. Apelação da autora. Cláusulas instituídas sob a égide do Código Civil de 1916. Rigor excessivo na interpretação do art. 1.676 do CC/16 que deve ceder lugar à prevalência de princípios gerais de direito. Imóveis situados em cidade diferente da residência da donatária. Necessidades financeiras sofridas que contrariam a intenção do doador. Fatos que constituem justa causa para o cancelamento dos gravames. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Sentença reformada. Apelo provido (TJSP, APEL. Nº: 1009867-41.2015.8.26.0562, Rel. Des. Mary Grün, j. 26.09.2016).

Agravo de instrumento. Inventário. Bens doados com cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade. Levantamento das restrições. Possibilidade. Concordância dos herdeiros. Necessidade de preservação dos interesses dos herdeiros que restou abrandada com o tempo. Justificativa plausível para a liberação dos imóveis. Jurisprudência que tem admitido a flexibilização da extinção do vínculo. Precedentes do stj. Decisão reformada. Recurso provido. (AI 2230196-13.2015.8.26.0000, TJSP, 2ª. Câmara de Direito Privado, Rel. Neves Amorim, j. 04/02/2016)

Mas é preciso asseverar que, no caso concreto, o doador preocupou-se também com os herdeiros necessários da donatária, ao estabelecer a manutenção do vínculo mesmo com a morte de, quando, então, passará a pertencer livremente aos seus herdeiros necessários.

Não é possível afirmar que o imóvel desatende os propósitos do doador ou que esteja trazendo hoje ônus maiores do que os benefícios visados por ocasião da liberalidade.

A circunstância de a requerente ter imóvel próprio na atualidade também não anima desrespeitar a vontade do doador, embora fosse possível a sub-rogação do vínculo, acomodando o interesse de todos, hipótese não cogitada.

"CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS DE IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE EM DOAÇÃO - Improcedência do pedido - Inconformismo - Desacolhimento - Aplicação do disposto no art. 252 do RITJSP - Restrição que não impede o aproveitamento do bem Requerentes que nem sequer pediram a transferência do gravame para outros bens - Interpretação de que as cláusulas teriam sido reservadas para a própria doadora que é equivocada do ponto de vista gramatical e jurídico - Sentença mantida Recurso desprovido." (Apelação nº 0007257-48.2014.8.26.0176 5ª Câmara de Direito Privado Rel. J.L. Mônaco da Silva j. 02.03.16).

# PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

ANULATÓRIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA DE INALIENABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE RESTRIÇÃO AFASTADA NOS CASOS EM QUE MANUTENÇÃO IMPEÇA O APROVEITAMENTO DO IMÓVEL HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA NOS AUTOS IMÓVEL CONSTITUÍDO POR **SEIS CASAS ALUGUERES** RESSARCIMENTO QUE RENDEM EVENTUAIS DESPESAS PAGAS EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORA E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES NO IMÓVEL QUE PODEM SER BUSCADAS PELAS VIAS PRÓPRIAS - AÇÃO IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO (TJSP, APELAÇÃO COM REVISÃO nº 3000015-18.2013.8.26.0565, Rel. Des. ERICKSON GAVAZZA MARQUES, j. 06.04.2016).

Diante do exposto, rejeito o pedido.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 07 de novembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA